



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1.866

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com os Municípios de Passa Quatro, Itanhandu, São Sebastião do Rio Verde, Pouso Alto e São Lourenço, todos do Estado de Minas Gerais, para a consecução dos seguintes objetivos:

a) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover, acelerar e desenvolver em conjunto, em caráter cultural, educacional e turístico, a reativação do transporte ferroviário de passageiros, no trecho compreendido entre a cidade de Cruzeiro e a cidade de São Lourenço-MG.

b) implementar, visando a viabilidade desse empreendimento, a celebração de convênios entre os Municípios consorciados, a Rede Ferroviária Federal S/A e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, ficando o Executivo Municipal de São Lourenço autorizado, para essa finalidade, a partir da publicação desta Lei.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado por Executivo regularmente autorizado pelas respectivas Esferas.

Continua Fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Fls.02

LEI MUNICIPAL Nº 1.866

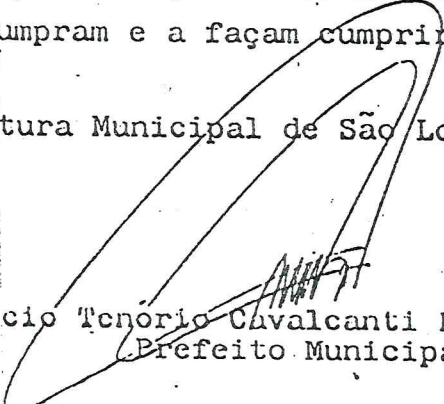
Artigo 2º - Fica concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

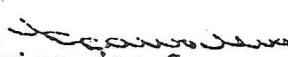
Artigo 3º - As despesas com o cumprimento desta Lei, se farão através da Secretaria de Esportes e Turismo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de dezembro de 1993;


Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima
Prefeito Municipal


Zulmira das Graças Carvalho
Diretora da Divisão de Administração

PROJETO DE LEI Nº 949/93.